



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 227/2024

Guaíba, 11 de Abril de 2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 025/2024**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 055/2024** apresentado pelo **Vereador Miguel Crizel – UB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Considerando que a Educação Infantil corresponde à primeira fase da educação básica das crianças, por sua vez, é uma importante ferramenta na formação do ser humano, é por meio dela que a criança começa a ter contato com a sociedade, pois contempla o misto de vivências tanto no ambiente familiar como na comunidade, importante para desenvolver suas principais características e habilidades, bem como na construção dos valores. Portanto, em relação a “E.M.E.I Santa Izabel, localizada no bairro São Francisco:”

1 - A Escola consta na listagem das E.M.E.I”. do Município que recebe gratificação adicional de “Difícil Acesso” ?

2 - Se Negativo, quais são os critérios de enquadramento das Escolas para o pagamento adicional aos servidores?

3 – Quanto ao quadro de servidores, atualmente estão tendo defasagem no número de educadores da E.M.E.I. Santa Izabel, por ser um bairro mais retirado?

REQ 055/2024 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EA041318B4DB15480696F288D9BD8F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, vimos por meio deste, primeiramente, informamos que a EMEI Santa Isabel não possui a gratificação de difícil acesso. Também, que todos os critérios para a concessão do benefício podem ser conferidos na Lei Municipal n.º 2.734/2011, a qual reestrutura o plano de carreira e de remuneração do magistério público do Município e dá outras providências.

No art. 64, e inciso, da referida Lei Municipal, é possível ler a previsão, conforme transcrição abaixo:

Art. 64. O membro do magistério designado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor referencial do magistério. (Redação dada pela Lei nº 277112011)

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto Municipal, mediante enquadramento no grau de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º É requisito para classificação da escola como difícil acesso:

1 - a distância de mais de 7,5 quilômetros da sede administrativa do Município;

II - linha de transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da respectiva escola;

- acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade;

IV - escolas situadas em locais sem a adequada infraestrutura necessária a seu pleno funcionamento. Assim, o enquadramento deve observar os critérios acima.

Os profissionais da área da educação estão sendo chamados através de processos de concurso público e processo seletivo simplificado, conforme lista de aprovados. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:899235
70010

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2024.04.19
09:08:19 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
João Caldas
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 055/2024 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EA041318B4DB15480696F288D9BD8F6

